

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCORDIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 83.076.232/0001-50, estabelecida na Cidade de Concórdia/SC, Rua Anita Garibaldi, 1298, Bairro Vista Alegre, CEP 89700-000, representada neste ato pelo seu presidente **Darci Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF sob nº 296.822.909-53.

CONTRATADO: ASSESSORPLAN CONTÁBIL CENTER SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.028.856/0001-63, com sede na cidade de Concórdia - SC, à Rua Getulio Vargas, 371, 1º andar, Edifício Port, Centro, registrada no CRC/SC sob n. SC-004916/O-2-0, representada pelo contador **ARI ADAMY**, brasileiro, casado, contador, CIC 134.307.509-20, portador da Cédula de Identidade RG n. 253.556 SSP/SC, registrado no CRC/SC sob n. 1SC003884/O-5.

Tem, pelo presente contrato de Locação de Serviços, ajustados entre si o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – O CONTRATADO compromete-se a prestar os seguintes serviços:

(X) Escrituração Contábil – Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis;
Apuração de Balancetes; e
Elaboração do balanço anual e Demonstrações Contábeis.



(X) Escrituração Fiscal – Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais e municipais; Escrituração dos registros fiscais do IPI e/ou ICMS e/ou ISS e elaboração das guias de informação e dos tributos devidos; e Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

(X) Departamento Pessoal – Orientação e controle de aplicação dos preceitos da CLT, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

Manutenção dos registros de Empregados;

Elaboração das folhas de pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como guias dos encargos sociais e tributos afins a serem recolhidos pela empresa;

Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização; e

Elaboração anual da RAIS e Informe de Rendimentos.

CLÁUSULA 2ª – O CONTRATANTE compromete-se a pagar pontualmente os honorários profissionais ao CONTRATADO até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao dos serviços prestados, no valor total R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte dois reais.)

CLÁUSULA 3ª – No mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade extra, que deverá ser paga até o dia 20 do referido mês.

CLÁUSULA 4ª – Os honorários ora ajustados serão atualizados anualmente com base no RCC – Referencial de Custo Contábil, editado pela Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina e reajustados a partir do mês em que se verificar aumento no volume dos serviços executados.

CLÁUSULA 5ª – A CONTRATANTE obriga-se a entregar tempestivamente toda a documentação necessária à escrituração ao CONTRATADO, segundo sua orientação e através de protocolo assinado.

CLÁUSULA 6ª – O CONTRATADO fornecerá todos os formulários e guias necessárias à execução da escrituração, exceto os livros fiscais que quando adquiridos pelo CONTRATADO terá seu custo ressarcido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – O atraso na entrega dos documentos ao CONTRATADO desonera este das penalidades legais decorrentes da falta ou atraso na escrituração, sendo suportadas exclusivamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – O CONTRATADO obriga-se a cumprir a Legislação Federal, estadual e Municipal, bem como a seguir estrita obediência às Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.



CLÁUSULA 9ª – A CONTRATANTE obriga-se a seguir as orientações de natureza administrativa e fiscal emanadas do CONTRATADO, não se responsabilizando este por quaisquer ônus decorrentes do não cumprimento.

CLÁUSULA 10ª – As alterações contratuais, cisões, fusões, incorporações, abertura de filiais, baixas, relatórios de DCTF, DACON, DIME, DEFAM, SINTEGRA, DIPI, DIRF, CAGED, RAIS, Declarações de Imposto de Renda – Pessoa Física e quaisquer outros serviços não especificados na cláusula 01 serão cobrados separadamente da CONTRATANTE, com base no RCC, por não estarem seus honorários incluídos no presente contrato.

CLÁUSULA 11ª – Os serviços não contratados na Cláusula 1ª, caso venham a ser exigidos numa eventual fiscalização ou solicitação judicial, para ser executados, terão que ser pagos ao CONTRATADO com base no custo do RCC.

CLÁUSULA 12ª – No caso de liquidação da empresa ou transferência de profissional contábil responsável, será preenchido o Termo de Transferência do Conselho Regional de Contabilidade e para a retirada da documentação da CONTRATANTE, esta desde já obriga-se a saldar toda sua dívida junto ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 13ª – Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 14ª – A denúncia deste contrato far-se-á por escrito notificando a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


CLÁUSULA 15ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia - SC para dirimir toda e qualquer dúvida que possa eventualmente surgir.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Concórdia - SC, 01 de Janeiro de 2012.



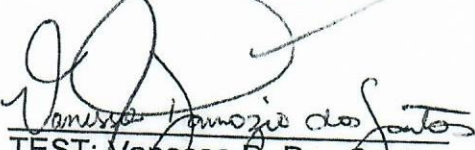
CONTRATANTE



TEST: Luciane A. Balbinot
CPF: 023.266.259/27



CONTRATADO



TEST: Vanessa D. Dos Santos
CPF: 054.094.149-26